

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 4.265, DE 2008

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

**Autor:** Deputado ONYX LORENZONI

**Relatora:** Deputada MANUELA D'ÁVILA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, com o objetivo de alterar o processo de eleição do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será apreciada também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, não foram oferecidas emendas ao projeto de lei.

## II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O processo de eleição direta de seus representantes é uma demanda antiga dos médicos veterinários. A alteração pretendida na Lei nº 5.517, de 1968, dará a oportunidade para que veterinários e zootecnistas de todo o País possam participar de modo efetivo e igualitário na escolha dos principais dirigentes de seu órgão representativo. Despiciendo é comentar sobre a importância da escolha de forma direta para o fortalecimento do regime democrático na estrutura do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Conforme bem ressaltado na justificação que acompanha o projeto, a lei que regulamenta o exercício da profissão de médico veterinário e dispõe sobre o funcionamento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais foi editada em um contexto histórico peculiar em que vigia o Ato Institucional nº 5, em pleno regime militar, ou seja, não havia abertura para um regime democrático pleno. Atualmente, não se justifica a permanência da sistemática de escolha então adotada. Veja-se que diversos órgãos fiscalizadores de exercício de profissões já se modernizaram e adotaram eleições diretas de seus representantes, como, por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Por todo o exposto, no mérito, manifesto o meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.265, de 2008.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputada MANUELA D'ÁVILA  
Relatora